

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DA PRESIDENCIA DA REPUBLICA

CONTRARRAZÕES AO RECURSO INTERPOSTO PELA
CONSTRUTORA COIMBRA LTDA.
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2013
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00059.000123/2013-06

A peça em tela, tem como objetivo que a Comissão de Licitação venha confirmar sua decisão no julgamento do presente processo licitatório que classificou a GEB-ENGENHARIA em primeiro lugar e vencedora do certame e a empresa COIMBRA como sendo a segunda colocada.

SÍNTESE DO RECURSO DA CONSTRUTORA COIMBRA

Em suma, assevera a recorrente que a Geb-Engenharia, errou em relação ao Item Limpeza Final da Obra, apresentando o preço de R\$ 87,96 quando o correto seria R\$ 131,94. Errou na Composição do BDI apresentando o percentual de 20% quando o correto era 20,34%. Deixou de atender ao item 4.1.1 letra A e Al do Edital subitem D, estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais e conter o seguinte:

Especificação clara e completa dos serviços e materiais oferecidos, de acordo com a planilha de composição de preços, e

Letra D. composição analítica do BDI.

Assevera, ainda, que a empresa erroneamente declarada vencedora faltou com a verdade, de modo a ludibriar e até tentar frustrar o processo licitatório. Depois de fazer todos os ajustes indica que o preço final oferecido pela GEB-ENGENHARIA É DE R\$ 172.207,68.

DA ANÁLISE DOS FATOS

A decisão da Comissão deve ser mantida uma vez que o recurso, ao qual passamos a refutar não deve prosperar, então vejamos:

A GEB apresentou na sua planilha de preços no item Limpeza final de 87,96 m2 ao custo de r\$ 1.56 o valor r\$ 87,96, quando o correto seria de r\$ 137,21. Este é um erro de digitação claro quando se observa a troca da vírgula pelo ponto (1,56 e não 1.56 como consta) fazendo com que o computador na fórmula de sua "função produto" não reconhecesse o resultado e simplesmente repetisse o primeiro dado de entrada.

Na soma dos percentuais da composição do BDI, cujo valor de 20,34 % foi apresentado como 20,00%, aconteceu um erro que se refletiu no valor final da proposta.

O item 4.1.1 do Edital letra A e Al subitem D, que a proposta apresentada deve estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais, conter especificação clara e completa dos serviços, matérias oferecidos de acordo com planilha de preços, que a composição analítica do BDI seja informada. Ora, nossa proposta foi apresentada exatamente como acima descrito, com obediência total aos ditames do Edital, reproduzindo na íntegra a planilha oferecida pela licitante, obedecendo a quantitativos e especificações de materiais ali indicados, mostrando a composição do BDI e os percentuais relativos aos seus componentes, não havendo motivo do que reclamar.

Afirmar que a Geb-Engenharia faltou com a verdade quanto às informações apresentadas, tentando ludibriar o processo licitatório é no mínimo uma veleidade e demonstração de irresignação diante do

fato de ter sido superado por uma proposta mais adequada e melhor para a Administração Pública.

VERIFICAÇÃO DA PROPOSTA DA RECORRENTE:

ITEM LIMPEZA FINAL:	Unid.	Quant.	V.Proposto.	V.Total	V. Informado.					
	M2	87,96	0,98	86,20	85,98	INFORMAÇÃO ERRADA				
“ Estrutura Metálica	kg.	3753.	3,08	11.559,24	11.547,98	“	“	“	“	“
“ Cabo de Cobre Isolado	M	500	2,00	1.000,00	998,75	“	“	“	“	“

Vamos resumir demonstrando apenas estes três itens. A Planilha da Recorrente está cheia de erros na quase sua totalidade. Há arredondamentos para cima, ora para baixo e alguns erros de digitação que não são produzidos pela máquina. Entendo que a recorrente não tenha intencionalmente faltado com a verdade, tentando ludibriar e até frustrar, com seus erros, o processo licitatório.

CONCLUSÃO

Diante do exposto entendemos, com toda Vênia, seja mantida a decisão desta Douta Comissão, momento que requer à V. Senhoria o reconhecimento da presente peça para julgá-la totalmente procedente, dando assim, continuidade ao processo licitatório com a GEB-ENGENHARIA sendo classificada em primeiro lugar.

NESTES TERMOS
PEDE DEFERIMENTO

BRASÍLIA, 11 DE SETEMBRO DE 2013

GEB Engenharia, Construção e Comércio Ltda.
JOÃO LUIZ BARBOSA DA SILVA
SÓCIO GERENTE